

SÍMBOLOS NACIONAIS BRASILEIROS.

LUIZ PRATES CARRIÓN

do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Maria
(Rio Grande do Sul).

Os símbolos exercem em todos nós um fascínio extraordinário. Em qualquer situação, como por exemplo estando em outro país, só em enchergarmos nossa Bandeira, mesmo num afastamento de poucos dias, nos dá muita saudade. Renan, filólogo e historiador francês situou bem esse sentimento, quando disse:

“O Homem faz a santidade daquilo que crê como a beleza daquilo que ama”.

A humanidade sempre necessitou de símbolos, para representar crenças, famílias, ideais, corporações, dignidades, funções, territórios etc., pois são imagens que resumem ideais de Pátria, de Religião ou aspirações.

Sejam estandartes, emblemas, flâmulas, escudos ou bandeiras em diferentes formatos, desenhos ou cores, como também com a música e letra e até mesmo em danças religiosas e folclóricas!

O estado de espírito do indivíduo fica diferentemente motivado com estímulos inteligentes, sabiamente dirigidos, quem sabe resultante de heranças, ou mesmo como se possa supor, polarizando num cérebro privilegiado o extrato de tradições de um povo, de uma corporação, etc. .

Daí podermos sem esforço compreender que a música marcial, por exemplo, não é igual; é, quem sabe, o oposto da música carnavalesca, pois diferentes estímulos são impressionados no cérebro, conduzindo o homem a outros caminhos. Depois de adotado um símbolo, como resultante de heranças culturais daquilo que vai representar, firma-se de tal forma, criando uma tradição. Nas mitologias, não só as mais conhecidas e citadas — que são as da Grécia e de Roma, assim como as egípcias, chinesas, aztecas ou incas — são conhecidos

símbolos de clãs, de cidades e agremiações. As representações são as mais variadas, pois de cada ramo destes conhecimentos podemos afirmar que há inumeráveis estudos que tratam do assunto. Há um sentimento mítico e místico de identidade ou talvez de necessidade de uma identificação do homem com o símbolo.

Será provavelmente uma busca atávica de proteção, de possível afirmação em pertencer como parte de um todo, que é venerado individualmente e pelo grupo. No ecletismo de nossas vidas somos ligados a diversos símbolos, mesmo sem colisão ou subordinação entre eles, como por exemplo, do geral para o particular do símbolo religioso, no caso o do cristão para a maioria ocidental, com o da Pátria de cada um.

Cada símbolo geral religioso abrange várias nações, as quais em particular, tem cada uma sua Bandeira e outras representações. Nosso Brasil seguiu até a Independência as tradições portuguesas, havendo estudos minuciosos e catálogos de bandeiras desse capítulo de nossa História. Dom Pedro, no instante da Declaração da Independência deu-nos as cores nacionais confirmadas em seus três primeiros atos. O terceiro foi o Decreto de 18 de setembro de 1822, que criou o Escudo de Armas e a Bandeira. Inscrita no escudo a esfera armilar de ouro circundada de 19 estrelas de prata, para honrar as dezenove Províncias.

Abraçando o Escudo (expressão usada), ramos de fumo à esquerda do observador e de café à direita. A descrição seria mais longa.

Esse Decreto deu-nos a primeira Bandeira Nacional em cores verde e amarela, o Escudo encimado inicialmente da Coroa Real, pois Dom Pedro principiou intitulado o País de Reino, para corrigir em 1º de dezembro por outro Decreto que modificou para novo desenho a Coroa Imperial.

Nesse outro desenho é de estranhar que sem nenhuma explicação apareceu na orla mais uma estrela!

Se Dom Pedro, no Decreto de 18 de setembro de 1822, estipulou 19 estrelas para honrar e representar as dezenove Províncias que realmente tínhamos na ocasião, contando com a Cisplatina, não se sabe por que, em 1º de dezembro do mesmo ano, o desenho saiu com 20! Dessas dúvidas surgiram perguntas, que entre outras deram origem ao artigo que publicamos na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Maria (RS)* nº 2, com o título *As estrelas nos símbolos nacionais*.

Perdemos a Cisplatina, fato cuja oficialização foi realizada em 1828.

Daí, até 1850, com a elevação à Província do Amazonas, havíamos ficado com 18.

A 20ª foi o Paraná em 1853; até 1961, com a Guanabara, nosso 21º Estado e, em 1962, com o Acre, que ficou sendo nosso 22º.

Com a criação da Bandeira republicana ainda não possuíamos o Acre, e de lá para cá, nenhum legislador se lembrou de sugerir a inclusão na Bandeira de estrelas representando nossos Territórios. Para novos Estados, sem pensar em fusão, houve já previsão de estrelas correspondentes como vemos na Lei 5.443 de 28 de maio de 1968. Para ser adotado um símbolo há a necessidade de pesquisas históricas, mesmo folclóricas que atentem à índole da população agradando-a e identificando-a com o desenho que vai representá-la, por isso esses estudos são feitos com muito cuidado. Adotados, assim, por Dom Pedro as cores nacionais, Bandeira e Escudo, para lembrar a pujança tropical de nossas florestas verdejantes e a esperança no aproveitamento da exuberante riqueza deste país do futuro, agradeou tanto aos naturais deste imenso Brasil, que ao ser proclamada a República, já a 19 de novembro, pelo Decreto nº 4, o então Presidente Provisório Marechal Deodoro, modificando o desenho interno da Coroa Imperial, manteve o paralelogramo verde e o quadrilátero romboidal amarelo, declarando em seu artigo 1º:

“Bandeira adotada pela República mantem a tradição das antigas cores nacionais verde e amarela; inclui a esfera celeste azul atravessada por uma zona branca, etc., com a legenda *Ordem e Progresso*”.

O Decreto nº 4 não falou em Hino, porque este só foi aprovado em 20 de janeiro de 1890, conforme veremos adiante.

Continuando este pequeno histórico de nossa Bandeira, das Cores Nacionais e do Escudo de Armas, chegaremos ao Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a Forma e Apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências. Esse Decreto tem 44 artigos. Em seu art. 1º especificou serem símbolos nacionais: a). — a Bandeira; b). — O Hino; c). — As Armas; d). — O Selo. Dá as medidas e proporções de sua confecção.

No âmbito da Bandeira, quanto à disposição de suas estrelas, há as considerações referentes ao Cruzeiro do Sul, onde estava o Rio Grande do Sul representado pelo Decreto-lei 4.545, para depois estarmos representados no Triângulo Austral (Lei 5.443). Vejamos rapidamente seu histórico: dizia o Decreto nº 4

“dispostas na situação astronômica, quanto à distância e ao tamanho relativos” etc.

O Decreto-lei nº 4.545 não faz referência a esse respeito, porém a Lei 5.443, de 23 de maio de 1968 esclareceu pela primeira vez a razão das disposições das estrelas, mantidas desde o Decreto nº 4 “em suas disposições astronômicas”.

Dizia o parágrafo 1º do Art. 3º:

“As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (12 horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste”.

Por isso, observamos uma inversão das estrelas do Cruzeiro do Sul, na Bandeira, em comparação ao que vemos no firmamento. Voltando ao número de estrelas na Bandeira, o Decreto de Dom Pedro, de 18 de setembro de 1822, deu o número de estrelas para representar as Províncias Brasileiras. O Decreto nº 4 declarou representarem as estrelas o número de Estados e o Município Neutro portanto, 21 estrelas. Mais tarde, a Constituição de 1891 denominou de Distrito Federal o antigo Município Neutro. O Decreto-lei 4.545, declarou ser a Bandeira a adotada pelo Decreto nº 4; por isso na Seção II referente à Bandeira, não se refere a número de estrelas e nem a Estados e Distrito Federal. Porém, o artigo 9 (Seção IV) referente às Armas Nacionais declara serem as instituídas pelo Decreto nº 4, dá os modelos e esclarece serem 20 estrelas ao redor do Cruzeiro do Sul, presumindo-se representarem os 20 Estados que tinham na época.

Com a Lei 5.443 foram adicionadas estrelas para representarem a Guanabara e o Acre elevados a Estados após o Decreto-lei 4.545.

Dizia o artigo 3º da Lei 5.443:

“A Bandeira Nacional é a que foi adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, podendo ser atualizada todas as vezes que ocorrer a criação de novos Estados, na forma prevista na Constituição do Brasil”.

Se essa idéia fosse mantida, como seria resolvida a questão agora com a fusão da Guanabara com o Estado do Rio? Entretanto a Lei 5.700 de 1º de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial do dia 2, não fez mais referência a novas estrelas e nem a novos Estados, mantendo o desenho da Bandeira da Lei nº 4 com a modificação da Lei 5.443 (inclusão de duas estrelas correspondentes à Guanabara e ao Acre).

Num estudo do então 1º Ten. de Infantaria Janari Gentil Nunes, autor do magnífico livro *Bandeira do Brasil*, explica a história de nossa Bandeira, a colocação de cada estrela, seus nomes, constelações a que pertencem, suas grandezas, Estados que representam, etc. .

A Lei 5.443 de 1968 modificou, conforme veremos em seguida quando falarmos na Constelação do Cruzeiro do Sul, a distribuição de representações dos Estados e do Distrito Federal, estabelecida anteriormente, segundo o livro acima citado, em função do Decreto-lei 4.545.

Eram 4 as grandezas das estrelas e representavam os Estados em proporção às suas áreas geográficas, agora porem com a Lei nº 5.700/71, as grandezas são 5 e não faz mais referência a Estados.

O Rio Grande do Sul estava representado pela Estrela Beta do Cruzeiro do Sul, que é a estrela do braço direito para o observador, considerando o Cruzeiro em pé. A do alto, Gama, era São Paulo; o Estado do Rio, Delta, no braço esquerdo; e a pequena Épsilon, Serpente e a de baixo, Alfa representava Minas Gerais. Entretanto, a Lei 5.443, cuidou de outra distribuição, acreditamos mais lógica e inteligente e se parece melhor com a situação geográfica; Gama, mais ao norte, a Bahia; Beta, a leste (do observador) São Paulo, que tem litoral, enquanto Delta, a oeste e interior, Minas; a pequena Épsilon, tocou para representar Espírito Santo e o Estado do Rio a Alfa, mais meridional. Alfa, que é Estrela dupla e mais ao sul, poderia, quem sabe, ter tocado para representar São Paulo e a Beta o Estado do Rio! Ao Rio Grande do Sul coube sua colocação mais meridional na Constelação do Triângulo Austral na estrela Alfa; a Beta do Triângulo coube representar Santa Catarina, acima à direita do observador e ao Paraná a estrela Gama do Triângulo, com seus estupendos programas de interiorização e suas quedas de água!

Acreditamos que, resumindo ao máximo o que se conseguiu reunir em relação à Bandeira, passaremos à mais curta história de nossos símbolos, que é o das Armas, pois, como vimos, no quarto dia da Proclamação da República, no Decreto nº 4, que por coincidência, teve 4 artigos, foram adotadas as Armas Nacionais, cujo modelo logo após a Proclamação foi levado a Palácio e constitui as Armas da República e é certo não ter sido encomendado. Por paradoxal que seja, o nome do gravador foi omitido pela História. Desde a Lei 5.443, bem como naturalmente a Lei nº 5.700, as palavras constantes das Armas Nacionais, de acordo com a Constituição de 1967, são as seguintes: República Federativa do Brasil, continuando é óbvio a data da Proclamação da República: 15 de novembro de 1889. Quanto ao número de estrelas em redor das 5 estrelas do Cruzeiro do Sul,

eram 20 conforme o Decreto nº 4 e o Decreto-lei 4.545 (artigo 9º, inciso I). Passaram a ser 23 estrelas (tantos Estados e mais o Distrito Federal), de acordo com a Lei 5.443, artigo 8º, inciso I, não obstante constar somente 22 estrelas no modelo que ilustra e acompanha a própria Lei! Recentemente a última Lei que dispõe da forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, a de nº 5.700, em seu artigo 8º, inciso I estipula 22 estrelas e não faz referência de corresponderem às Unidades da Federação. Passaremos agora à História do Hino Nacional, que é outro símbolo tão grato a nós no significado como na importância. É o símbolo sonoro da Pátria. É a mais longa história de nossos símbolos, mas procuraremos ser breves. A música do Hino Nacional composta por *Francisco Manoel da Silva*, segundo abalizadas pesquisas, feita para comemorar a Independência; entretanto, segundo outros, para solenizar a partida do Imperador, a sete de abril de 1831 e que por isso foi por algum tempo denominada “7 de abril”.

Francisco Manoel da Silva nasceu no Rio de Janeiro a 21 de fevereiro de 1795 e faleceu na mesma cidade a 18 de dezembro de 1865.

Sua vocação musical foi orientada pelo padre José Maurício Nunes Garcia, o maior musicista da Colônia. Fez parte da Orquestra da Capela Real e, mais tarde, nomeado mestre compositor da mesma Capela e Cavaleiro da Ordem da Rosa (atual Ordem Nacional do Mérito).

Dom Pedro havia composto o Hino da Independência e Marcos Portugal, outro compositor, dirigente dos músicos da Capela Real, entre suas composições, compôs uma para homenagear o Imperador, bem como anteriormente o Hino Patriótico da Nação Portuguesa, usado aqui esporadicamente como uma espécie de Hino Nacional. Francisco Manoel da Silva, com sua música, deu características de brasilidade, na opinião dos críticos e entendidos em música comparada. Esta composição em ritmo de marcha, inicialmente como uma Marcha Triunfal, foi tão do agrado, que nunca seria esquecida e nem modificada; as letras variaram.

A primeira letra presume-se ter sido dada quando da partida do Imperador. Na prática, sem ter sido oficializada, se manteve na preferência popular desde o breve período de Pedro I, Regências e de Dom Pedro II, pois nesse sentido, o mecanismo da época em relação a símbolos se preocupou só com a Coroa Monárquica (Real ou Imperial) e com a Bandeira. Tocavam o Hino como música de ritmo empolgante e apropriado para abrilhantar ou entusiasmar reuniões ou solenidades, inclusive com a presença do Imperador, mas não que

inicialmente tivesse sentido de representação patriótica. Esse elevado sentido teve origem nos campos de batalha e nas solenidades em respeito ao Segundo Imperador, porém, é significativo declarar, segundo as pesquisas feitas, que o Hino tocado em atenção ao estimado Sr. D. Pedro II teve a idéia de Pátria e não a de identificar com a muito respeitada pessoa de S. M. o Imperador.

Por isso, como veremos no desenrolar destas informações, não foi difícil *conservar* na República o mesmo Hino. Em diversas ocasiões, como não havia letra oficial e nenhuma regulamentação, era comum o aparecimento das mais variadas letras, e também diferentes compassos.

Mesmo na República não tínhamos ainda uma letra oficial; por isso, era costume variarem as letras, ao sabor das comemorações, incluindo naturalmente homenagem a Pedro II. Só a 6 de setembro de 1922, na véspera dos festejos comemorativos do Centenário de nossa Independência, foi aprovada oficialmente a letra do Hino, de autoria de Joaquim Osório Duque Estrada, já em uso há anos, pois foi composta em 1909.

O autor do poema nasceu em Patí do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, a 20 de abril de 1827. Pertencia a uma família de militares. Seu pai era o Tenente-Coronel Luiz de Azevedo Coutinho Duque Estrada e seu nome Osório foi-lhe dado em homenagem ao padrinho de batismo o Marquês de Herval, Patrono da "Arma de Heróis", a Cavalaria do Exército Brasileiro. A música do Hino era executada em ritmo rápido e usavam, como dissemos acima, letras diversas, pois não havia lei que regulamentasse o assunto. Mesmo após a aprovação da música em janeiro de 1890 e da letra em 1922, não havia entendimento orquestral, quanto a ritmo ou instrumental, nem obrigatoriedade de ser o Hino tocado ou cantado nesta ou naquela ocasião. Quanto ao ritmo que hoje conhecemos, assim solene, é interessante informar que foi executado pela primeira vez aqui (no Brasil), pela Banda de Música de um barco da Marinha de Guerra Portuguesa, o *Adamastor*, em 1898, no Rio, causando surpresa e espanto, desagradando na ocasião porquanto era costume um compasso mais apressado. Entretanto, essa impressão foi superada por um reestudo de ritmo e adotado. Os biógrafos de Francisco Manoel da Silva imaginam que a composição com a idéia original de comemorar o acontecimento da Independência foi feita dentro de seu espírito de um nacionalismo brasileiro recentemente inaugurado com a Declaração de Independência, podendo se pensar num sentimento de reação mais autêntica de brasilidade mais pura do que do próprio Pedro I que não tão bem identificado com a Pátria que inaugurou, e nem por isso dei-

xaremos de ser gratos, redundou em sua abdicação poucos anos depois e a volta ao país de sua origem. Isso para lembrar que Dom Pedro era entendido em música e habil compositor, tendo composto o Hino da Independência e anteriormente o Hino para comemorar a Constituição Portuguesa, mais tarde oficializado por Dom Carlos I, como o Hino Nacional Português. De 1910 em diante pasou, em Portugal, à História como o Hino da Carta.

O Hino da Independência e as composições de Marcos Portugal, de sabor lusitano, segundo os críticos, postos em comparação com a composição de Francisco Manoel da Silva, não houve dúvida, esta ganhou em popularidade. Essa comparação de estilos foi compreendida pelos músicos como também pela própria população que a adotou, por ter-lhe agradado imensamente. O Hino de Francisco Manoel da Silva teve oportunidade, após o 7 de abril, de ser muito popularizado e foi a primeira ocasião que teve uma letra e por isso tratado de Hino do Sete de Abril, havendo, por algum tempo, quem tivesse pensado tratar-se de Hino composto para solenizar a abdicação. Este Hino de Francisco Manoel da Silva usado pelo Exército e pela Marinha, notadamente na guerra, firmou principalmente fora do território nacional o sentimento de recordação do Brasil, identificando-o com a Pátria, assim originando sua incorporação como Símbolo Nacional. Como vimos, o Decreto nº 4 não se referiu a Hino, pois este só foi oficialmente aprovado dois meses depois e sua história foi a mais longa e complicada. Todo o país, notadamente as Forças Armadas, usava-o com entusiasmo principalmente em batalhas, com a exata compreensão de identifica-lo com este País. Entre os episódios que poderíamos lembrar, há o do então Coronel Tibúrcio, um dos heróis no Paraguai, cearense de valor, que, ferido e sabedor da tomada de uma bandeira nossa, no momento de estar recebendo curativo, levantou-se rapidamente ordenando: “toquem o Hino”. Montou a cavalo e comandou seus heróicos subordinados para seguirem em busca da Bandeira que foi retomada. O Hino e a Bandeira, vejam, os dois símbolos sagrados da Pátria, motivadores de cenas corajosas! Sabemos também que Deodoro, quando proclamou a República, “alçou a espada relampejante” (*sic*) e bradou: “Apresentar Armas, toquem o Hino”. E quando da tomada de Itapirú, o que foi que transmitiu a esperada informação da Vitória, da pequena ilha para a tropa brasileira do lado de cá? O hasteamento da Bandeira ao mesmo tempo que era executada pela Banda do Batalhão de Engenharia de Vilagram Cabrita, a música do Hino Nacional!

Quando da Proclamação da República, foi mandado abrir concurso para a apresentação de composição do Hino, tendo sido solicitado a cooperação de Carlos Gomes, que respondeu da Itália em tele-

grama lacônico: “Não posso”. Apresentadas diversas músicas, Oscar Guanabarro escreveu vibrante artigo em jornal, discordando e declarando ser o Hino de Francisco Manoel da Silva um Hino apreciado em todo o País e pedindo ao honrado cidadão chefe do governo do Brasil que se recordasse que nos campos do Paraguai, quando à frente das colunas inimigas sua espada conquistava louros da vitória e as Bandas militares tangiam o Hino Nacional, a idéia, o nome, que acudia à sua mente no instante indescritível do entusiasmo era o da Pátria e não o do Imperador. Outros cronistas e escritores apoiaram em artigos a idéia de Guanabarro. Dias depois, numa importante reunião no Palácio Itamarati, à qual compareceu a totalidade dos oficiais-generais do Exército e da Marinha, em serviço no Rio de Janeiro, o Presidente avistou-se com Oscar Guanabarro e disse:

“apreciei seu artigo e estou de pleno acordo”.

Quando da solenidade no Teatro Lírico para a realização do concurso que havia sido mandado proceder, ficaram nas finalistas quatro composições das 29 apresentadas.

Deodoro ao ouvir uma por uma declarou: “prefiro o velho”. E de acordo com a programação da solenidade, posto em votação, ficou resolvida a conservação do “velho” Hino. Deodoro ali mesmo no Teatro assinou o Decreto nº 171, em 20 de janeiro de 1890, Dia de São Sebastião, Padroeiro do Rio de Janeiro, declarando conservar o Hino Nacional e adotou com o nome de Hino da Proclamação da República o que tirou o primeiro lugar naquele concurso.

Quanto à letra, se fazia sentir a necessidade de termos uma para ser cantada. Dentre as diversas informações com que poderíamos ilustrar este histórico de nossos símbolos, no tocante à falta de uma letra, anotamos o que aconteceu com Euclides da Cunha em missão de chefia numa Comissão de fixação de limites nossos com o Perú, em 1904, quando os peruanos, entusiasmados no Dia de sua Festa Nacional, entoaram seu Hino numa demonstração mista de religiosidade e patriotismo tão necessária em qualquer parte! Euclides ficou triste por não termos ainda uma letra oficial e pediu a Deus que terminasse a missão antes de 7 de setembro, porque iria passar uma vergonha!

Aberto concurso mais tarde, venceu em 1909 o poema de Joaquim Osório Duque Estrada. Porém, mesmo com as Mensagens Presidenciais ao Legislativo, o assunto só foi resolvido como vimos, em 1922, no dia anterior das solenidades comemorativas do nosso primeiro centenário de Independência.

Somente em 1936, pela Lei 259, de 1º de outubro, foi tornado obrigatório em todo o Território Nacional, nos Estabelecimentos de Ensino, Associações, etc., o canto do Hino Nacional, composição de Francisco Manoel da Silva e letra de Joaquim Osório Duque Estrada, ficando adotados para execução, a orquestração de Leopoldo Miguez e a instrumentação para Banda do 2º Tenente Antônio Pinto Júnior, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal no tom original de Si-Bemol e para Canto, em Fá, trabalho de Alberto Nepomuceno.

Nosso Hino é o único que enaltece a Terra e a Natureza. O Hino é para a Pátria o que a Liturgia é para a Religião.

Para finalizar abordaremos o Selo Nacional. Desde o Decreto nº 4 é mencionado o selo (a esfera celeste, qual se debuxa no centro da Bandeira, tendo em volta as palavras . . .). Pelo Decreto-Lei 4.545:

“São Símbolos Nacionais... d). — O Selo Nacional”.

Constituído por um círculo representando em esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira Nacional tendo em volta as palavras “República dos Estados Unidos do Brasil”, hoje naturalmente “República Federativa do Brasil”. O Selo, as vezes chamado sinete, é usado para autenticar os atos do governo, diplomas, certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino, etc. Em geral em forma de carimbo à tinta ou especialmente em relevo (daí a denominação sinete!). Já pela Lei 5.443, como também pela Lei 5.700, declara-se em seu artigo 1º, parágrafo único: São também Símbolos Nacionais, na forma da Lei que os instituiu: a). — As Armas Nacionais; b). — O Selo Nacional.

Tem o selo Nacional os distintivos a que se refere o Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889. A colocação das estrelas, da faixa e da legenda Ordem e Progresso no círculo interno obedece as mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional.

* *
*

BIBLIOGRAFIA.

Nossas Constituições, Leis, Decretos-Leis, Decretos citados; Inúmeros artigos de Jornais e de Revistas, Catálogos de Bandeiras; Diversos Tratados de Heráldica; Livros: Bandeira do Brasil, de Janarí Gentil Nunes; A Bandeira Nacional, de R. Teixeira Mendes; História do Hino Nacional, de Marisa Lira; Bandeiras Históricas, do Gen. Antônio da Rocha Almeida e seus Polígrafos de História do Brasil, como Professor da P. U. C. de Porto Alegre; O Cruzeiro do Sul, de Castilhos Goicochêa; O Bacharel Mestre João: O Ceu Brasileiro e a Estrela Polar Sul; Revista nº 2 do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Maria, RS.